



ESTATUTOS DO GINÁSIO CLUBE NAVAL DE FARO

Artigo 1º

Definição e Sede

O Ginásio Clube Naval de Faro, abreviadamente GCNF, fundado em 19 de Janeiro de 1928, é uma associação desportiva sem fins lucrativos com sede social na Doca de Faro, freguesia da Sé, concelho de Faro.

Artigo 2º

Objecto

O GCNF, isoladamente, ou em associação com outras colectividades, associações, federações desportivas, escolas, ou outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, tem por finalidade prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Fomentar, desenvolver e organizar a prática dos desportos náuticos, recreativos ou de rendimento.
- b) Promover, organizar, administrar e gerir cursos de formação na área do desporto e da náutica de recreio.
- c) Promover, organizar e gerir realizações colectivas de carácter desportivo, cultural e recreativo.
- d) Administrar e gerir estruturas e equipamentos de apoio à formação e prática dos desportos náuticos de recreio ou de rendimento e, da náutica de recreio.

Artigo 3º

Distintivos

O GCNF terá a seguinte bandeira:

- a) A Bandeira e o estandarte, de cor verde e cortada por duas faixas brancas, uma no sentido longitudinal e outra em sentido vertical, assentando no cruzamento as iniciais do GCN a vermelho.
- b) O Galhardete e a flamula que serão idênticos à bandeira mas com a forma triangular.

Artigo 4º

Sócios

1. Podem ser sócios do GCNF quaisquer pessoas, singulares ou colectivas.
2. O GCNF terá cinco categorias de sócios: Efectivos, Desportistas, Efectivos Menores, Colectivos e Honorários.



- a) São Sócios Efectivos todas as pessoas singulares que cumpram o preceituado nos actuais Estatutos.
- b) São Sócios Desportistas os sócios, que detenham uma licença desportiva válida.
- c) São Sócios Efectivos Menores os sócios com idade inferior a 18 anos e que não tenham uma licença desportiva válida.
- d) São Sócios Colectivos as pessoas colectivas de direito público ou privado.
- e) São Sócios Honorários as pessoas singulares ou colectivas que se destaquem por serviços prestados ao desporto náutico ou à colectividade em geral e que, por proposta da Direcção e aprovação em Assembleia Geral, para tal sejam nomeados.

Artigo 5º

Órgãos Sociais

O GCNF é composto pelos seguintes órgãos sociais: Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

1. A Assembleia Geral é composta pelos sócios seguintes que se encontrem com as quotas em dia e no pleno gozo dos seus direitos:
 - a) Sócios efectivos com idade superior a 18 anos;
 - b) Sócios desportistas com idade superior a 16 anos e licença desportiva no GCNF há mais de dois anos;
 - c) Sócios colectivos, através dos seus representantes legais.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros: Presidente, Vive Presidente e secretário.
3. A Direcção é composta por um Presidente, dois Vice Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e dois Comodoros.
4. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice Presidente e um Relator.

Artigo 6º

Eleições aos Órgãos Sociais

1. Os membros pertencentes aos Órgãos Sociais do GCNF serão eleitos em lista única em Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral, especificamente convocada para o efeito, por voto secreto, no primeiro trimestre do ano civil a que disser respeito.
2. Têm direito de voto os sócios efectivos, os sócios desportistas e os sócios colectivos que preencham as seguintes condições:
 - a) Tenham em dia o pagamento das quotas respectivas;



- b) Tenham mais de 18 anos de idade, com excepção dos sócios desportistas que têm direito a voto a partir dos 16 anos de idade.
 - c) Se encontrem em pleno gozo de todos os seus direitos sociais.
3. Têm direito a ser votados apenas os sócios efectivos e os sócios desportistas que tenham mais de 18 anos de idade e que preencham as condições estabelecidas no artigo anterior.

Artigo 7º

Competências

À competência e forma de funcionamento dos Órgãos Sociais do GCNF, aplicam-se as disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 170º a 179º do Código Civil.

1. À Assembleia Geral competem todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias de outros órgãos da pessoa colectiva, nomeadamente aprovar e alterar o Regulamento Geral Interno do GCNF.
2. À Mesa da Assembleia Geral compete convocar, presidir, planear e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e dar posse aos Órgãos Sociais eleitos.
3. À Direcção compete a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar do GCNF, devendo reunir ordinariamente uma vez por mês.
4. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos financeiros da Direcção, elaborar pareceres, relatórios e verificar as contas da gerência, reunindo ordinariamente uma vez por trimestre.

Artigo 8º

Da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá Ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano civil para discutir e votar o Relatório e Contas do exercício do ano económico anterior, e no último trimestre do ano civil para discutir e votar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral será ainda convocada sempre que a convocação seja requerida com fim legítimo.
3. À Assembleia Geral será convocada por informação pública, afixada na Sede do GCNF, quinze dias antes da data da sua realização e, em pelo menos dois órgãos de informação social de maior tiragem, com a antecedência mínima de dez dias da data da sua realização, devendo ser discriminadas a Ordem de Trabalhos, data, hora e local da sua realização e cumprindo o Regulamento Geral Interno.
4. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que quem de direito a convocar.



5. As Assembleias Gerais só deliberam com validade em primeira convocatória se nela estiverem presentes pelo menos metade dos sócios com direito de voto, ou uma hora depois, da inicialmente designada para o seu início em segunda convocatória, com qualquer número de sócios presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
6. O GCNF rege-se por princípios de funcionamento democráticos de deliberações por maioria, por votação secreta, na eleição e funcionamento dos seus Órgãos, dando igualdade de direito de livre expressão aos seus associados e garantindo-lhes uma informação actualizada e permanente.
7. As Assembleias e reuniões dos diferentes órgãos do GCNF, poderão, pontualmente, deliberar por outra forma de votação.

Artigo 9º

Alteração aos Estatutos e ao Regulamento Geral Interno

As alterações a estes Estatutos e ao Regulamento Geral Interno, só poderão ser feitas em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito e aprovadas por voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

Artigo 10º

Disposições Finais

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão regulados pelo Regulamento Geral Interno do GCNF e subsidiariamente pelo disposto no Código Civil e legislação aplicável, nomeadamente pelas normas federativas e ou associativas nacionais e internacionais, aplicáveis às associações de direito privado e à prática desportiva.